

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4504/1994

Ementa

PREVÊ ASSISTÊNCIA AOS MENORES RECOLHIDOS PELOS SERVIÇOS POLICIAIS OU DE PROMOÇÃO HUMANA ("SOS CRIANÇA").

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/12/1994 10/01/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6361/1994 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: 27/01/1995. Veto total rejeitado.

Descritores: Promoção Social - criança e adolescente.

Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

23/12/2003 Lei n° 6223/2003 Revogada por





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.893)

LEI Nº 4.504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Prevê assistência aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana ("SOS Criança").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana o Município prestará assistência, através de:

I - alojamento provisório;

II - alimentação;

III - tratamento médico-odontológico;

IV - orientação psicológica;

V - orientação educacional;

 $\mbox{VI - encaminhamento, se for o caso, ao Juízo da I} \underline{n}$ fância e da Juventude.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se menores os de até quatorze anos de idade.

 $\$ 2º A assistência prevista nesta lei denominarse-ã "SOS Criança".

Art. 2º Para consecução dos objetivos da presente lei poder-se-ã:

I - celebrar convênios com entidades filantrópicas, "ad referendum" da Câmara Municipal;

II - designar cidadãos voluntários, cuja participa ção não será remunerada, considerando-se serviço relevante para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de de zembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).

Engo ORGE NASSIF HADDAD

Presidente

(sg

¥.



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.504/94 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiai, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e novem ta e quatro (26.12.1994).

Willam Ledi WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

¥

vsp

SG